

CONVENÇÕES SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Países	Rendimentos / Taxas de Tributação		
	Dividendos	Juros	Royalties
África do Sul	10% e 15%	10%	10%
Alemanha	15%	10% e 15%	10%
Argélia	10% e 15%	15%	10%
Áustria	15%	10%	5% e 10%
Barbados*	5% e 15%	10%	5%
Bélgica	15%	15%	10%
Brasil	10% e 15%	15%	15%
Bulgária	10% e 15%	10%	10%
Cabo Verde	10%	10%	10%
Canadá	10% e 15%	10%	10%
Chile	10% e 15%	5%, 10% e 15%	5% e 10%
China	10%	10%	10%
Chipre	10%	10%	10%
Colômbia	10%	10%	10%
Coreia do Sul	10% e 15%	15%	10%
Croácia	5% e 10%	10%	10%
Cuba	5% e 10%	10%	5%
Dinamarca	10%	10%	10%
Emirados Árabes Unidos	5% e 15%	10%	5%
Eslóvaquia	10% e 15%	10%	10%
Eslóvenia	5% e 15%	10%	5%
Espanha	10% e 15%	15%	5%
Estados Unidos da América	5%, 10% e 15%	10%	10%
Estónia	10%	10%	10%
Etiópia*	5% e 10%	10%	5%
Finlândia	10% e 15%	15%	10%
França	15%	10% e 12%	5%
Geórgia*	5% e 10%	10%	5%
Grécia	15%	15%	10%
Guiné Bissau	10%	10%	10%
Holanda	10%	10%	10%
Hong Kong	5% e 10%	10%	5%
Hungria	10% e 15%	10%	10%
Índia	10% e 15%	10%	10%
Indonésia	10%	10%	10%
Irlanda	15%	15%	10%
Islândia	10% e 15%	10%	10%
Israel	5%, 10% e 15%	10%	10%
Itália	15%	15%	12%
Japão	5% e 10%	5% e 10%	5%
Koweit	5% e 10%	10%	10%
Letónia	10%	10%	10%
Lituânia	10%	10%	10%
Luxemburgo	15%	10% e 15%	10%
Macau	10%	10%	10%
Malta	10% e 15%	10%	10%
Marrocos	10% e 15%	12%	10%
México	10%	10%	10%
Moçambique	10%	10%	10%
Moldova	5% e 10%	10%	8%
Noruega	5% e 15%	10%	10%
Panamá	10% e 15%	10%	10%
Paquistão	10% e 15%	10%	10%
Peru	10% e 15%	10% e 15%	10% e 15%
Polónia	10% e 15%	10%	10%
Qatar	5% e 10%	10%	10%
Reino Unido	10% e 15%	10%	5%
República Checa	10% e 15%	10%	10%
Roménia	10% e 15%	10%	10%
Rússia	10% e 15%	10%	10%
San Marino*	10% e 15%	10%	10%
Singapura	10%	10%	10%
Senegal*	5% e 10%	10%	10%
Suécia	10%	10%	10%
Suíça	5% e 15%	10%	5%
Timor-Leste*	5% e 10%	10%	10%
Tunísia	15%	15%	10%
Turquia	5% e 15%	10% e 15%	10%
Ucrânia	10% e 15%	10%	10%
Uruguai	5% e 10%	10%	10%
Venezuela	10% e 15%	10%	10% e 12%

* Faltava aviso para entrar em vigor.

ACORDOS – TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

Jurisdicção	Data da assinatura	Em vigor desde:
Andorra	30-11-2009	31-03-2011
Antigua e Barbuda	13-09-2010	*
Belize	22-10-2010	*
Bermudas	10-05-2010	05-04-2011
Dominica	05-10-2010	*
Gibraltar	14-10-2009	24-04-2011
Guernsey	09-07-2010	*
Ilha de Man	09-07-2010	18-01-2012
Ilhas Caimão	13-05-2010	18-05-2011
Ilhas Virgens Británicas	05-10-2010	*
Jersey	09-07-2010	09-11-2011
Libéria	14-01-2011	*
Saint Kitts and Nevis	29-07-2010	*
Santa Lúcia	14-07-2010	28-10-2011
Turcos e Caicos	21-12-2010	*

* Faltam formalidades para entrar em vigor.

REGIMES CONTRIBUTIVOS – SEGURANÇA SOCIAL

Taxas Contributivas			
Trabalhadores	Entidade Empregadora	Trabalhadores	Global
Trabalhadores por conta de outrem	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,10%	–	26,10%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou administração	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas – outras funções	20,30%	9,30%	29,60%
Trabalhadores deficientes	11,90%	11%	22,9%
Jovens – 1.º emprego	a)	11%	11%
Desempregados – longa duração	a)	11%	11%
Trabalhadores em situação de pré-reforma (sem proteção em determinadas eventualidades)	18,30%	8,60%	26,90%
Pensionistas em atividade – por invalidez	19,30%	8,9%	28,2%
Pensionistas em atividade – por velhice	16,40%	7,5%	23,9%
Trabalhadores de atividades agrícolas	22,30%	11%	33,3%
Trabalhadores da pesca local e costeira	21%	8%	29%
Pessoas que exercem atividade profissional por conta própria (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional)			29,6%
Produtores agrícolas			28,3%
Empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional)			34,75%
Entidades contratantes de trabalhadores independentes / Serviços adquiridos			5%

* Dispensado por um período de 36 meses.

REMUNERAÇÃO MÍNIMA/INDEXANTE/ABONOS

Descrição	Limites (€)	
	2016	2015
Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)	530,00	505,00 ^{a)}
Indexante dos Apoios Sociais (IAS)	419,22	419,22
Subsídio de refeição diário:		
- Em numerário	4,27	4,27
- Em vales de refeição	6,83	6,83
Abonos para ajudas de custo diárias:		
- Membros dos órgãos sociais e quadros superiores		
• País	69,19	69,19
• Estrangeiro	100,24	100,24
- Outros colaboradores		
• País	50,20	50,20
• Estrangeiro	89,35	89,35
Subsídio de transporte: Deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)	0,36	0,36

a) Vigorou entre 01.10.2014 e 31.12.2015.



A informação contida neste folheto reporta-se a março de 2016. Não dispensa um aconselhamento profissional específico.

MOORE STEPHENS

LISBOA
Av. Miguel Bombarda,
36 - 6.º, A-B
1050-165 Lisboa
Tel: 00 351 218471933
Fax: 00 351 218471932

PORTO
Rua João de Deus,
6-6º
4100-456 Porto
Tel: 00 351 226007284
Fax: 00 351 226007285

FUNCHAL
Rua Ivens, 3B,
Edif. Solar D. Mécia 3º P
9000-064 Funchal
Tel: 00 351 291206320
Fax: 00 351 291206329

moore.stephens@moorestephens.pt
www.moorestephens.pt

IMI

Prédios	Taxas	
	Mínima	Máxima
Prédios rústicos	–	0,8%
Prédios urbanos	0,3%	0,45% ^{b)}
Prédios urbanos ou rústicos detidos por entidades sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável ^{a)}	–	7,5%

a) As taxas são elevadas para o triplo se os prédios se encontram devolutos há mais de um ano ou se estiverem em ruínas. b) Pode ainda ser 0,5%.

IMT

Prédios	Taxas
Prédios rústicos	5%
Prédios urbanos destinados à habitação	Tabelas
Outros prédios urbanos não destinados à habitação	6,5%
Quaisquer prédios adquiridos por entidade sujeita a regime fiscal claramente mais favorável	10%

Imposto do Selo

Factos	Taxas
Aquisição onerosa de imóveis	0,8%
Aquisição de imóveis por doação	10,8%
Aquisição de imóveis por doação ao cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes	0,8%
Aquisição gratuita de outros bens ^{a)} ^{b)}	10%
Direito de propriedade, usufruto ou superfície sobre prédios urbanos e terrenos para construção, com valor patrimonial tributário igual ou superior a 1.000.000 € (afetação habitacional)	1%
Arrendamento ou subarrendamento (sobre o valor da renda mensal)	10%
Trespasse de estabelecimento	5%

Utilização de crédito:	
• Prazo inferior a 1 ano (por cada mês ou fração)	0,04%
• Prazo igual ou superior a 1 ano	0,5%
• Prazo igual ou superior a 5 anos	0,6%
• Prazo não determinado – conta corrente (por mês, sobre a média mensal da dívida)	0,04%

a) Abrange os valores distribuídos em resultado da liquidação, revogação ou extinção de estruturas fiduciárias a sujeitos passivos que não as constituíram.

b) O cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes beneficiam de isenção.

IVA

Bens e serviços	Taxas		
	Continente ^{a)}	Madeira ^{b)}	Açores ^{c)}
Lista I - Taxa reduzida	6%	5%	4%
Lista II - Taxa intermédia	13%	12%	9%
Taxa normal	23%	22%	18%

a) Em vigor desde 01.01.2011; b) Em vigor desde 01.04.2012; c) Em vigor desde 04.06.2015.

IRC

Regime Geral	Taxas		
	Continente	Madeira	Açores
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola/ Entidades não residentes com estabelecimento estável	21%	21%	16,8%
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola/Entidades não residentes com estabelecimento estável em qualquer destas situações quando sejam pequenas ou médias empresas (PME) ^{a)}			
Matéria coletável até 15.000 Euros	17%	17%	13,6%
Matéria coletável > 15.000 Euros	21%	21%	16,8%
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	21%	21%	16,8%

a) A categoria de PME é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e com volume de negócios anual que não exceda € 50 milhões ou cujo balanço total anual não exceda € 43 milhões.

Derrama	Municipal ^{a)}	Estadual
Sobre o valor total do lucro tributável	1,5%	–
Sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000 e 7.500.000 €	–	3%
Sobre a parte do lucro tributável superior a 7.500.000 € e até 35.000.000 €	–	5%
Sobre a parte do lucro tributável superior a 35.000.000 €	–	7%

a) Determinados Municípios podem lançar derrama a uma taxa geral inferior ou lançar uma taxa reduzida para Empresas com um volume de negócios inferior a 150.000 €.

IRC (cont.)

Tributação Autónoma ^{a)} ^{b)}	Taxas
Despesas não documentadas	50%
Despesas não documentadas efetuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou entidades que não exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola	70%
Despesas de representação (encargos dedutíveis) ^{c)}	10%

Viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias que não sejam tributadas em ISV pela taxa reduzida nem pela taxa intermédia: ^{a)}

Custo de aquisição	Energia Eléctrica	Híbridas Plug-in	GPL ou GNV	Outras
< 25.000 €	0%	5%	7,5%	10%
≥ 25.000 € e < 35.000 €	0%	10%	15%	27,5%
≥ 35.000 €	0%	17,5%	27,5%	35%

Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturadas a clientes	5%
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição ou não sejam mantidos para completar esse período	23%
Importâncias pagas ou devidas a não residentes sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável ^{a)}	35% ou 55%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações ou compensações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (em determinadas condições)	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (em determinadas condições)	35%

a) Estas taxas são elevadas em 10%, em caso de prejuízo fiscal no exercício.
b) Não é aplicável às despesas ou encargos de estabelecimento estável situado no estrangeiro.
c) Inclui sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.
d) Não aplicável a sujeitos passivos total ou parcialmente isentos e as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial industrial ou agrícola.
e) A tributação autónoma não será aplicável se o sujeito passivo provar que os respetivos encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.

Taxas aplicáveis aos diversos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC			
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes ^{a)}	
Direitos de propriedade intelectual ou industrial	25%	25%	
Assistência técnica	-	25%	
Uso ou concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	25%	
Rendimentos prediais	25%	25% ^{b)}	
Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários	21,5% ^{c)}	25%	
Comissões pela intermediação na celebração de contratos	-	25%	
Prestação de serviços realizados ou utilizados em território português	-	25%	
Atividades de profissionais de espetáculo ou desportistas	-	25%	
Rendimentos de títulos de dívida	25%	25%	
Dividendos / Lucros	25%	25%	
Rendimentos de operações de reporte, cissões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares.	25%	25%	
Juros de depósitos	25%	25%	
Outros rendimentos de capitais, incluindo quaisquer juros	25%	25%	
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	35% ^{d)}	35%	
Rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável	-	35%	

a) Retenção na fonte a título definitivo. Estas taxas podem ser inferiores ou a retenção ser afastada se for acionada convenção sobre dupla tributação. No caso de rendimentos de juros e royalties, bem como de lucros, podem ser seguidas as regras específicas das Diretivas Comunitárias.
b) Retenção na fonte com natureza de imposto por conta.
c) Dispensa de retenção para SROOC que participe nos órgãos estatutários.
d) Retenção na fonte a título definitivo, exceto se o beneficiário efetivo for identificado.

IRC (cont.)

Regime Simplificado em IRC (rendimento anual líquido até 200.000 €) ^{a)}	
Rendimentos derivados de:	Matéria Coletável (coeficiente)
Vendas de mercadorias e produtos/prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas	0,04
Serviços - atividades profissionais da tabela anexa ao art.º 151.º CIRS	0,75
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de prestações de serviços	0,10
Subsídios não destinados à exploração	0,30
Propriedade intelectual ou industrial e outros rendimentos no âmbito da atividade	0,95
Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	1,00

a) Depende ainda de verificação cumulativa de: 1) Total do balanço do exercício anterior ≤ 500.000 €; 2) Não sujeitos a revisão legal de contas; 3) Capital social não seja detido em mais de 20% por entidades que não preencham algum dos requisitos anteriormente referidos; 4) Adotem o regime de normalização para microentidades; 5) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores.

IRS

Taxas gerais	Continente e Madeira	Açores		
Rendimento Coletável ^{a)} (€)	Taxa	Parcela a abater (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.035	14,5%	-	10,15%	-
De mais de 7.035 até 20.100	28,5%	984,90	21,38%	789,68
De mais de 20.100 até 40.200	37,0%	2.693,40	29,60%	2.391,90
De mais de 40.200 até 80.000	45,0%	5.909,40	36,00%	4.727,52
Superior a 80.000 ^{b)}	48,0%	8.309,60	38,40%	6.647,68

a) Sobre o rendimento coletável acrescido de determinados rendimentos sujeitos às taxas especiais na parte que exceda 7.070 € incide a sobretaxa de 3,5%.

b) Ao quantitativo do rendimento coletável superior a € 80.000 e até € 250.000 aplica-se uma taxa adicional de solidariedade de 2,5%, e na parte superior a € 250.000 aplica-se a taxa de 5%.

Rendimentos sujeitos a taxas especiais	
Residentes ^{a)} / Não Residentes ^{b)}	Taxa autónoma
Mais valias de partes sociais ^{c)} e outros valores mobiliários	28%
Outras mais valias – Resultado de partilha ^{d)} / liquidação de estruturas fiduciárias (com distribuição a sujeitos passivos que as constituírem / cissões de créditos, prestações acessórias e prestações suplementares / propriedade intelectual ou industrial ou know-how ^{a)}	28%
Rendimentos de capitais devidos não sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatória	28%
Rendimentos prediais	28%
Rendimentos empresariais e profissionais imputáveis a estabelecimento estável quando não sujeitos a retenção na fonte	25%
Rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos profissionais) auferidos em atividades de alto valor acrescentado por residentes não habituais	20%
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal	10%
Penções de alimentos	20%
Acrescimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a 100.000 €	60%
Mais-valias – Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida/resgate de UP(s) em fundos de investimento/resultado de partilha/liquidação de estruturas fiduciárias (com distribuição a sujeitos passivos que as constituíram), quando o respetivo emitente seja não residente, sujeito a um regime fiscal privilegiado	35%
Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável quando não sujeitos a retenções na fonte à taxa liberatória	35%

a) A opção de englobamento por parte de residentes para um determinado rendimento obriga ao englobamento dos restantes rendimentos obtidos da mesma categoria.

b) No caso de, não residentes, as taxas especiais podem, por opção, ser substituídas pelas taxas gerais no caso de serem residentes em outro Estado da EU ou no Espaço Económico Europeu (EEE) com troca de informação fiscal.

c) Nas mais valias de partes sociais e resultado de partilha, a taxa incide sobre 50% do saldo positivo entre as mais valias e menos valias realizadas relativas a micro e pequenas empresas não cotadas.

Regime Simplificado em IRS (rendimento tributável anual até 200.000 €)	
Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS)	Rendimento Coletável (coeficiente)
Vendas de mercadorias e produtos/prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas	0,15
Prestação de serviços – atividades profissionais da tabela artº 151º CIRS ^{a)}	0,75
Outras prestações de serviços (que não sejam de atividades profissionais ou no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas) ^{b)}	0,35
Propriedade intelectual / industrial e outros rendimentos imputáveis à atividade	0,95
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de categoria B ^{a)}	0,10
Subsídios não destinados à exploração (sobre 1/5, em cada ano)	0,30

a) Os coeficientes previstos são reduzidos em 50% e 25% no ano do início da atividade e no seguinte.

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS a título definitivo – Taxas liberatórias		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
Direitos de propriedade intelectual ou industrial / titular originário	–	25%
Assistência técnica ^{a)}	28%	25%
Uso ou concessão do uso de equipamento agrícola, industrial comercial ou científico ^{a)}	28%	25%
Resgate/antecipações de seguros e operações do ramo vida ou fundos de pensões, associações mutualistas ou no âmbito de outros regimes complementares de Segurança Social ^{a)}	28%	28%
Dividendos / Lucros ^{a)}	28%	28%
Títulos de dívida nominativos ou ao portador ^{a)}	28%	28%
Operações de reporte, cissões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins ^{a)}	28%	28%
Juros de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade ^{a)}	28%	28%
Juros de depósitos ^{a)}	28%	28%
Comissões pela intermediação de contratos	–	25%
Empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	–	25%
Rendimentos do trabalho dependente	–	25%
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	–	25%
Penções	–	25%
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	–	25%
Rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades que não tenham aqui domicílio, pagos por intermédio de entidades aqui mandatadas ^{a)}	28%	–
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados ^{b)}	35%	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de residentes, através de um agente pagador, devidos por entidades não residentes, sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável ^{b)}	35%	–
Rendimentos de capitais obtidos por entidades sem estabelecimento estável em território Português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente favorável	–	35%

a) Rendimentos englobáveis por opção – A opção de englobamento para um determinado rendimento determina a obrigação de englobar os restantes rendimentos obtidos da mesma categoria de rendimentos (sujeitos a taxas liberatórias ou especiais).

b) Rendimentos não englobáveis.

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS com a natureza de pagamento por conta		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
Rendimentos prediais	25%	25%
Direitos de propriedade intelectual ou industrial / titular originário	16,5%	–
Rendimentos empresariais e profissionais (inclui prestação de sevicos)	11,5% ou 25%	–
Comissões por intermediação de contratos	25%	–
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	16,5%	–
Rendimentos do trabalho dependente	Tabelas	–
Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos profissionais auferidos por residentes não habituais em atividades de alto valor acrescentado	20%	–
Remunerações auferidas na qualidade de mbros de órgãos estatutários	Tabelas	–
Penções	Tabelas	–

DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

Pagamentos a não residentes	IRC – retenção
Lucros (Diretiva n.º 2011/96/UE, de 30.11)	0%
Juros e Royalties (Diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho de 03.06)	0%